



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº 141-E-2023.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 141-E-2023 que “DISPÕES SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO ARTIGO 53, DA LEI Nº 4.691, DE 12 DE MAIO DE 2005, QUE “ESTABELECE A POLÍTICA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA (...)”, PARA INCREMENTAR A POLÍTICA PÚBLICA DE APOIO À EDUCAÇÃO ESPECIAL, ASSIM, CRIA A FUNÇÃO DE MONITOR EDUCAÇÃO INCLUSIVA PARA ATUAR JUNTO ÀS ESCOLAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” de autoria do Executivo Municipal.

O projeto em análise fora devidamente analisado pela Procuradoria do Legislativo (fls. 08/12), entendendo que o projeto necessitaria de diligência para que se procedesse às correções necessárias.

Às fls. 22/32, após resposta das diligências solicitadas, foi exarado novo parecer da Procuradoria do Legislativo, entendendo que o projeto se afigura revestido das condições de legalidade e constitucionalidade.

Nas fls. 34/37, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação entendeu pela inexistência de óbice para a tramitação regimental do presente Projeto de Lei.

A Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural, manifestou às fls. 39/40, não apontando quaisquer vícios que pudessem macular a normal tramitação do respectivo Projeto.

A Comissão de Educação, Esporte, Cultura, Patrimônio Histórico e Turismo às fls. 42/45 entendeu pela necessidade de ser baixado em diligência para maiores esclarecimentos, e posteriormente às fls. 94/97, entendeu-se pelo prosseguimento do Projeto sem qualquer óbice, apresentando subemendas.

Assim, vem a esta Comissão para emissão de parecer em conformidade com o Regimento Interno.

Página 1 de 3



PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº 141-E-2023.

FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto de Lei em análise, de acordo com sua justificativa acostada, visa incrementar à política pública de educação especial, especificamente da educação inclusiva de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento do espectro autista e altas habilidades/superdotação, no município de Conselheiro Lafaiete.

Pois bem.

Nos termos do art. 89, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, compete a Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos analisar a admissibilidade orçamentária e financeira - que enfatiza a compatibilidade da proposição com as leis orçamentárias, a existência de dotação orçamentária e a disponibilidade de recursos para execução das medidas decorrentes deste projeto.

Verifica-se que o referido Projeto se encontra devidamente acompanhado do Relatório de Estimativa de Impacto Orçamentário - Financeiro de Despesas (fls.79) atualizado com base na proposta de alteração (nº 07) ao art. 3º (fls. 78), onde se encontra prevista a adequação orçamentária para o incremento de despesas decorrentes da criação de 800 (oitocentas) vagas para funções de Monitor de Educação Inclusiva para atender a demanda das escolas municipais.

Sendo assim, a presente proposição não encontra óbices para a sua regular tramitação e que impeça a votação do Projeto de Lei Complementar pelo plenário desta Casa.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E
ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº 141-E-2023.**

CONCLUSÃO

Diante dos argumentos *retro*, não havendo óbice ao seu prosseguimento, concluímos que o projeto pode ser levado para Plenário para dar aos Nobres Vereadores oportunidade de votarem o mérito deste.

É o nosso parecer.

SALA DAS COMISSÕES, 24 DE FEVEREIRO DE 2025.


VEREADOR ANGELINO CLÁUDIO PIMENTA NETO


VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA


VEREADOR SAMUEL CARLOS DE SOUZA